



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. x modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	---

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso II	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O inciso II, do art. 7º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º.....

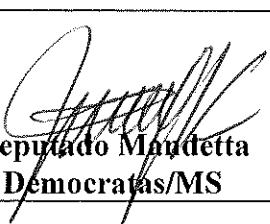
.....
II – aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, com diploma revalidado no País.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é evitar que médicos sem a indispensável qualificação profissional, vindos de instituições de ensino superior estrangeiras, possam exercer a profissão no Brasil sem serem avaliados pelo sistema educacional vigente no nosso País.

O exame de revalidação do diploma tem a pretensão de assegurar que o profissional graduado no exterior passou pela aprovação dos Ministérios da Educação e da Saúde brasileiros, estando apto ao exercício da profissão.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013 às 10:25
Gabriella Vale, Mat. 255583
Gabrielle


Deputado Mandetta
Democratas/MS